

Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 123/95, de 29 de agosto de 1995.

Autoriza alienação de bem móvel
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

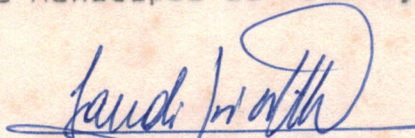
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de um trator de esteira do patrimônio Municipal, marca FIAT ALLYS FD-9, inservível para o serviço público, de acordo com o artigo 17-II da Lei nº 8.666/93.


Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em permuta com horas trabalhadas de trator de esteira no valor correspondente.

Artº 2º - O valor mínimo da proposta de alienação deverá ser de R\$-29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 29 de agosto de 1995.


LAUDI JOSE WITECK
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE APARECIDO BARIZON
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado Nesta data conforme
Artº 12 da
A.D.F.T. da Lem.
em 29/08/95


Chefe de Gabinete